



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**[Instituto Mineiro de Gestão das Águas]**

**[Gabinete]**

[\[Inserir Ementa\].](#)

**Portaria IGAM nº 5, de 01 de março de 2018.**

Altera o prazo para cadastramento e prestação de informações sobre vazões previstas e medidas no Sistema de Cadastro de Usuários de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais (Siscad) para fins de cálculo da Cobrança e dá outras providências.

**A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS**, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e no Decreto Estadual nº 47.343, de 23 de janeiro de 2018

Considerando que o Cadastro de Usuários de Recursos Hídricos tem como objetivo ampliar e atualizar o conhecimento sobre a demanda pelo uso da água, visando à implementação dos instrumentos de gestão das águas no Estado;

Considerando que é competência do IGAM, nos termos do inciso II do artigo 42 da Lei Estadual nº 13.199 de 30 de janeiro de 1999, gerir o Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos e manter atualizados, com a cooperação das unidades executivas descentralizadas da gestão de recursos hídricos, os bancos de dados do sistema;

Considerando que o artigo 12 da Lei Estadual nº 13.199 de 30 de janeiro de 1999 estabelece que a coleta, o tratamento, o armazenamento, a recuperação e a divulgação de informações sobre recursos hídricos e fatores intervenientes em sua gestão, serão organizados sob a forma de um Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos, compatível com o Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos;

Considerando que a inserção, atualização e alteração de informações declaradas deveriam ser realizadas diretamente pelo usuário no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH, enquanto o IGAM não possuísse módulo de cadastro próprio, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 1.844 de 12 de abril de 2013

Considerando que o estado de Minas Gerais não aderiu à nova versão do CNARH instituída pela Resolução ANA 1.935 de 30 de outubro de 2017, que altera e acrescenta dispositivos da Resolução ANA nº 317, de 26 de agosto de 2003, que institui o Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos;

Considerando que o Sistema de Cadastro de Usuários de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais (Siscad) foi implantando em dezembro de 2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar o prazo para cadastramento e prestação de informações sobre vazões previstas e medidas no Sistema de Cadastro de Usuários de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais (Siscad) para fins de cálculo da Cobrança.

**Art. 2º.** O artigo 3º da Resolução Conjunta SEF/SEMAD/IGAM nº 4.179 de 29 de dezembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º** A CRH/MG é devida, por usuário, anualmente de acordo com o exercício civil, e será baseada nas informações certificadas no SISCAD até o dia 31 de agosto do exercício anterior.

§ 1º - O usuário de recursos hídricos que possuir equipamento para medição deve informar no SISCAD, no período de 1º de abril a 31 de agosto de cada ano, a previsão de vazões a serem medidas no exercício subsequente e as vazões efetivamente medidas no exercício anterior, para o fim de controle e fiscalização.

§ 2º Excepcionalmente, para o exercício de 2018, o usuário de recursos hídricos deverá informar no SISCAD, até o dia 31 de agosto de 2018, a previsão de vazões a serem medidas no ano corrente e no exercício subsequente, bem como as vazões efetivamente medidas no exercício anterior.”

**Art. 3º.** O artigo 14 da Resolução Conjunta SEF/SEMAD/IGAM nº 4.179 de 29 de dezembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 14.** Cessará a incidência da CRH/MG nas hipóteses de:

I - Vencimento da outorga sem a respectiva renovação;

II - Formalização da solicitação de cancelamento da outorga pelo usuário junto ao órgão responsável.

Parágrafo Único - Nas hipóteses previstas nos incisos I e II, o usuário deverá adequar o número de dias de funcionamento da interferência até o vencimento ou solicitação de cancelamento da outorga, respectivamente, no Siscad."

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 01 de março de 2018.

**ANA CAROLINA MIRANDA LOPES DE ALMEIDA**

Diretora Geral Designada do IGAM



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Miranda Lopes de Almeida, Diretor(a) Geral**, em 01/03/2018, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0326458** e o código CRC **A24FA5CE**.

**Referência:** Processo nº 2240.01.0000044/2018-02

SEI nº 0326458